

CONTRATO 013/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A MUDANÇA DE LEIAUTE, ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E SERVIÇOS AFINS - (Processo Administrativo/CNJ nº 332.983).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Juiz **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF nº 358.171.941-04, no uso das atribuições de Secretário-Geral, conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sediada na QI 03, bloco A, lotes 04/36, loja 4, Guará I, Brasília - DF, CNPJ nº 04.823.459/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Celso de Alcântara Chagas**, RG nº 5.121.488 SSP/MG e CPF nº 732.205.826-72, considerando a adesão a Ata de Registro de Preço nº 22/2008 do Tribunal Superior Eleitoral, homologada à fl. 234, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos nº 3.931/2001 e 5.450/2005 e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços relacionados a mudança de leiaute, adequação nas instalações prediais e serviços afins, com fornecimento de material, para os edifícios Anexos I do Supremo Tribunal Federal e Edifício Instituto Serzedello Corrêa – Tribunal de Contas da União sito a W-3 norte, Quadra 514, boco B, lote 7, com as especificações constantes no Termo de Referência.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 04.823.459/0001-46, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 22/2008.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE:

I – emitirá a ordem de serviço para início da execução do objeto, após a publicação de extrato do contrato no órgão da imprensa oficial;

II – promoverá, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;

III – solicitará à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração;

IV – recusará qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento, a critério da fiscalização;

V - providenciará a lavratura do Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias depois da comunicação escrita da **CONTRATADA** e do Termo de Recebimento Definitivo, logo após o prazo estabelecido no Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, conforme alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

VI – prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VII – efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – iniciar os serviços objetos deste contrato após a publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial e emissão da ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as condições



estabelecidas neste instrumento, na proposta e na Ata de Registro de Preço nº 22/2008;

II – designar responsáveis técnicos pela execução, com graduação em Engenharia Civil e (ou) Arquitetura e Engenharia Elétrica, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica pública ou privada, que tenha prestado serviço compatível com o objeto deste contrato em quantidades e características, registrado no CREA, que deverão assumir, pessoal e diretamente e, a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes à suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica;

III – fornecer os serviços de acordo com as exigências dos padrões internacionais, do INMETRO e da ABNT;

III – a) todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a fiscalização exigir as notas e comprovantes de aquisição.

IV – comprovar tecnicamente a equivalência de materiais com marcas e fabricantes diversos dos especificados;

V – executar os levantamentos necessários e apresentar orçamento detalhado, conforme planilha orçamentária contratada, em até 48 horas para posterior autorização de execução dos serviços, após receber a ordem de serviço e quando determinado pela fiscalização;

VI – contemplar, no orçamento apontado no item anterior, conforme planilha orçamentária constante na Ata de Registro de Preço, todos os itens necessários à realização dos serviços;

VII – concluir os serviços obedecendo os prazos registrados na Ordem de Serviço;

VIII – responsabilizar-se pelo controle e planejamento de estoque próprio de materiais a serem fornecidos para obedecer ao cumprimento dos prazos;

IX – providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados para o cumprimento dos prazos;

X – refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação da **CONTRATANTE**;

XI – proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas;

XII – manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços, com desentulho diário, procedendo tanto a limpeza grossa quanto a fina, antes do início do expediente do Tribunal;



XII a) O lixo proveniente dos serviços deverá ser depositada em contêiner próprio fornecido pela **CONTRATADA**;

XIII – providenciar para que seja mantida a boa aparência estética nos locais onde estejam sofrendo intervenções de manutenções ou alterações de leiaute;

XIV – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;

XV – responsabilizar-se pela conferência de todas as medias e quantidades no local, informando à fiscalização, antes da execução dos serviços, quando houver divergência entre as medidas reais e as medidas de projeto;

XVI – apresentar amostras dos materiais a serem empregados para aprovação pela fiscalização e mantê-las cuidadosamente conservadas em local determinado pelo CNJ até o final dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação da perfeita correspondência com os materiais fornecidos;

XVII – executar os serviços fora do expediente normal do CNJ, até as 11hs e após às 19 h nos dias úteis, e em qualquer horário aos sábado, domingo e feriado, excetuando-se quando determinado de diferente forma pela fiscalização;

XVIII – proceder, antes de iniciar qualquer serviço, a um detalhado exame e levantamento dos elementos que serão montados e desmontados e apresentar plano de desmonte e cronograma de execução dos serviços;

XIX – não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do CNJ;

XX – promover, sem ônus adicional ao CNJ, a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do CNJ para reparo;

XXI – apresentar, após a conclusão de cada ordem de serviço, a planilha de custo final para recebimento do serviço, discriminando todos os serviços e materiais fornecidos, conforme descrição da planilha orçamentária contratada, anexando-a à respectiva nota fiscal;

XXII – fazer uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalho contra acidentes, obedecida o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

XXIII – fornecer à fiscalização relação nominal, informando os respectivos números de registro Geral do documento de identidade, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, após a publicação do extrato de contrato na imprensa



oficial, bem como informar durante toda a vigência contratual, qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XXIII – a) Em caso de alteração na relação referida, os novos empregados da **CONTRATADA** só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do CNJ 24 horas após a informação da alteração.

XXIV – manter os empregados devidamente identificados com crachás. O custo da confecção dos crachás será por conta da **CONTRATADA**;

XXV – substituir, por solicitação do CNJ, qualquer profissional cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

XXVI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;

XXVII – manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado deste contrato corresponde ao valor dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 22/2008.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado após a conclusão e recebimento dos serviços referentes a cada ordem de serviço, até o 8º dia útil a contar da atestação da nota fiscal pelo Gestor, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único – O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de 4 dias úteis para fazê-lo, contados a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para que seja efetuado o pagamento, **CONTRATADA** deverá:

- a) apresentar nota fiscal, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) apresentar planilha contendo a discriminação dos serviços, seus preços unitários e totais;
- c) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (certidão Negativa de Débito –CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).



d) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

Parágrafo Único – Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial ou encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação), terá que ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA NONA – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra *c* da cláusula sétima, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DEZ – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado;

$I = (6/100) / 365$)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho



0203213892B650001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Nota de Empenho 2009NE 000054, emitido em 20 de janeiro de 2009, no valor de R\$ 360.283,53.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE – Caso a **CONTRATADA**, recebida a respectiva ordem de serviço, não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação por dia não justificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE – Uma vez iniciada a execução dos serviços, o atraso injustificado ou sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação da multa de mora de 0,35% sobre o valor da contratação, por dia não justificado ou por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias ou 3 ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 10º dia ou a 3ª ocorrência, o que ocorrer primeiro, os serviços poderão não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato e de 10% se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZESSETE – No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DEZOITO – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial.



DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) descumprimento das condições de habilitações e qualificações legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE UM - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA VINTE DOIS – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

DA GARANTIA

CLÁUSULA VINTE TRÊS – A garantia do objeto do presente contrato será de acordo com a tabela a seguir:

Serviços a serem executados	Período de garantia previsto na ata de Registro de Preço
Marcenaria	2 anos
Obras civis	1 ano
Instalações elétricas	2 anos



DO FORO

CLÁUSULA VINTE QUATRO – O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

Brasília, 17 de março de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Alvaro Luis de Araujo Ciarlini
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Celso de Alcântara Chagas
Sócio-Gerente